



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

Á

- a) **SAMUEL ALVES SILVA** - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018 “na qualidade de autoridade superior”, e/ou **JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA**- SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº4411/2020 “na qualidade de autoridade superior”.
- b) **ANGELA MARIA PUERARI** – SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA, “responsável pela pasta”.

Prezados senhores,

Conforme e-mail encaminhado no dia 07/07/2020 fls.483 e comprovante de recebimento conforme fls. 483-A, vossa empresa foi notificada para prestar garantia com prazo até dia 14/07/2020, visando o cumprimento da cláusula 20.1 do edital, *in verbis*:

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, **a empresa vencedora prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias após declarada vencedora**, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

20.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.1.2. fiança bancária;

20.1.3. seguro garantia.

20.1.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município.

20.1.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.3. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pelo Município através do Departamento Contábil, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Ou seja, a garantia deveria ser prestada em 05 dias após declarada vencedora, nos termos do e-mail enviado, e ter a sido entregue a este Município



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

até o dia 14/07/2020, porém se digna a empresa a apresentar uma "MINUTA" no qual é bem claro não possuir valor legal. E, além disso, traz ao corpo do e-mail, *in verbis*:

"A Infinite Bank não se obriga a emitir esta carta fiança, os termos desta minuta podem sofrer alterações após análise do contrato a ser garantido."

É obvio que o edital é claro que a garantia deve ser anterior à assinatura do contrato, e com prazo e valor estipulado, que de fato a empresa não se prestou a fazer, agindo em desconformidade ao edital de licitação pública que faz lei entre as partes.

Além disso, causando estranheza é que a empresa Fortunato já prestadora de outros serviços neste Município, e conhece o procedimento e os editais que são padrões, e em outros momentos agiu cumprindo todas as regras de apresentação de garantia como, por exemplo: Concorrência Pública 01/2019 – Proc. Nº08/2019-Seguradora Tokio Marine fls.933/946, Tomada de Preço nº09/2019 - Proc. Nº55/2019 - Seguradora Tokio Marine fls.377/393.

Vale ressaltar que poderia a empresa ter escolhido para prestar a garantia quaisquer das seguintes modalidades:

- 20.1.1.** caução em dinheiro **ou** em títulos da dívida pública;
- 20.1.2.** fiança bancária;
- 20.1.3.** seguro garantia.

No mais smj entendo, que a empresa ao perder o prazo para entrega da garantia, e ainda considerando a ressalva do "Infinite Bank" que carta fiança pode sofrer alterações, **só nos resta insegurança jurídica que não pode ser aceita**, assim age a empresa prejudicando este Município, atrasando por mais uma vez a execução dessa mesma obra, no qual deve se conceder em atendimento aos preceitos do princípio da igualdade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, o direito aos próximos colocados habilitados e classificados nesta licitação pública Concorrência Pública nº02/2020 – Proc. Nº44/2020.

Por fim smj, fica indeferida a minuta sem valor legal da empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, e primo por não recomendar à adjudicação da licitação a referida.**

Segue para manifestação e parecer,

Itapoá, 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Fernanda Cristina Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação